
Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO // TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL // PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

De : Érika Murackami Duarte Da Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

Sex, 12 de Nov de 2021 15:28

Assunto : Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO // TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL // PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

 2 anexos

Para : patricia freire <patricia.freire@telefonica.com>

Prezada

Primeiramente deve-se observar que o pedido de esclarecimentos se encontra intempestivo conforme dispõe o edital (16.2), no entanto, será respondida como um documento dirigido à administração, não mais com aquela natureza.

Sendo assim, após manifestação das áreas competentes, encaminho respostas aos questionamentos encaminhados.

As respostas estão em ROSA.

Atenciosamente

Érika Murackami Duarte da Rosa

Pregoeira - TRE-MS

(67) 2107-7026 ou (67) 3326-5560

De: "Patricia Helena Rodrigues Freire Ferreira" <patricia.freire@telefonica.com>

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeiretrem@gmail.com

Enviadas: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 10:44:01

Assunto: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO // TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL // PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Prezado Pregoeiro,

A TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº.

02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe.

Questionamento 1:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. O PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS (Subitens 1.1, 1.2 e 1.3) será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do dia útil subsequente à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento da nota de empenho e/ou da Requisição de fornecimento.

4.2. O PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do dia útil subsequente à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento da nota de empenho e/ou da Requisição de fornecimento.

4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.1 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

Considerando a quantidade a que pode chegar o presente certame, considerando que os equipamentos especificados são montados sob medida e sob encomenda com os respectivos fabricantes, considerando que nem nós, nem os fabricantes trabalhamos com estoque local e a pronta entrega, considerando que os equipamentos solicitados no certame são ou podem ser importados ou podem vir a possuir peças e/ou partes que são importadas, devido aos tramites e desembaraços de importação e considerando o atual cenários da indústria de eletroeletrônica que enfrenta a dificuldade de fornecimento de insumos, o prazo para entrega pode ser um grande impactante na formação de preços ou mesmo na viabilização da nossa participação no futuro certame.

A fim de proporcionar a proposta mais vantajosa para a administração, adequada a realidade de mercado e com o intuito de ampliar o leque de empresas que poderão participar do certame, solicitamos a possibilidade de que a entrega de equipamento tenha o prazo ajustado para pelo menos 120 (cento e vinte dias) e com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, após devidamente registrado e fundamentado à Contratante.

Não. O prazo máximo de entrega consta no item 3 do capítulo V, caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, poderá ser solicitada a prorrogação nos termos do item 04 e seguintes.

Questionamento 2:

**PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES CONDENÇADOS OU AGRUPADOS EM UM ÚNICO ITEM
ANEXO III - PROPOSTA DETALHADA - PREGÃO 28/2021**

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Firewall Tipo 1 - Checkpoint Quantum 6600+ (ou similar)	2	R\$ -	R\$ -
1.2	Firewall Tipo 2 - Checkpoint Quantum 6200+ (ou similar)	2	R\$ -	R\$ -
1.3	Firewall Tipo 3 - Checkpoint Quantum Spark 1530 (ou similar)	87	R\$ -	R\$ -
1.4	Subscrição para serviço de Garantia e Suporte para Appliances da Secretaria - Checkpoint	1	R\$ -	R\$ -
1.5	Subscrição para serviço de Garantia e Suporte para Gerência Checkpoint (CPSB-RPRT-N-CU000, CPSM-PU003, CPSB-MNTR, CPSB-EVNT-CU000)	1	R\$ -	R\$ -
1.6 - Serviços de suporte periódico e por demanda	1.6.1 - Atualização de appliance (trimestral)	12	R\$ -	R\$ -
	1.6.2 - Revisão de regras (trimestral)	12	R\$ -	R\$ -
	1.6.3 - Reinstalação de appliance	2	R\$ -	R\$ -
	1.6.4 - Solução de chamados usando SK nível Basic	24	R\$ -	R\$ -
	1.6.5 - Solução de chamados usando SK nível Advanced	12	R\$ -	R\$ -
	1.6.6 - Solução de chamados usando SK nível Expert	6	R\$ -	R\$ -

O edital e seus anexos versam sobre o fornecimento de **Solução de NGFW contemplando os equipamentos, serviços e licenças atreladas a solução.**

Entendemos que o objeto dessa licitação contempla o fornecimento de hardware(s), software(s) e/ou serviços (instalação, manutenção, suporte, garantia e etc.).

É sabido que a natureza fiscal de equipamentos (hardware), softwares e serviços diferem umas das outras, logo, suas respectivas cargas tributárias também. Sendo assim a Licitante vencedora poderá faturar separadamente hardware, software e serviços, conforme suas naturezas fiscais, respeitando assim a legislação vigente sobre o as alíquotas de impostos, de forma que o valor total final somado seja o informado em cada item agrupado.

Adicionalmente sugere-se a inclusão dessa informação, em item específico, onde será aceito o envio de fatura onde se "poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos equipamentos, serviços e/ou softwares, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos". Nosso entendimento está correto?

Inicialmente temos a esclarecer que o objeto do presente certame é: " 1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação do serviço de atualização dos equipamentos, do banco de dados e das licenças de uso da solução de Netxt Generation Firewall Checkpoint em funcionamento no TRE-MS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos." Portanto é mais ampla que o fornecimento de solução de NGFW, consoante descrito pelo requisitante.

No tocante aos documentos fiscais hábeis para comprovação da entrega dos materiais ou serviços (nota fiscal de mercadoria ou de serviços), entendemos que seguem as regras da legislação tributária vigente. Para o hardware nota fiscal mercadoria, para software nota fiscal de serviços, desde que não sejam software de prateleira e para os serviços, nota fiscal de serviços.

Quanto à sugestão de alteração de cláusula, não identificamos necessidade de alteração.

Questionamento 3:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

Existe a possibilidade de que o pagamento seja realizado frente a apresentação de fatura ou boleto bancário, por meio do código de barras?

Não. O documento fiscal para pagamento é a NOTA FISCAL/FATURA e será efetuado mediante depósito em conta-corrente, nos termos dispostos no item 01 do capítulo VIII.

Questionamento 4:

DESCONTOS LINEARES

A se ver as disposições constantes nos itens 9.4.2. / 9.4.2.1. / 9.4.2.2 / 9.4.2.3. do instrumento convocatório:

9.4.2. Além da análise do preço global, quando da elaboração da proposta detalhada, a licitante vencedora deverá observar a proporcionalidade dos valores dos subitens, ou seja, deverá ser aplicado para cada subitem desta contratação o mesmo percentual de desconto obtido entre o valor total máximo admitido pela Administração e o valor total do Item ofertado pela licitante.

9.4.2.1. O percentual de desconto (x), a ser aplicado sobre todos os subitens, será obtido através da seguinte fórmula: $x = -100 [(\text{valor ofertado}/\text{valor máximo admitido}) - 1]$

9.4.2.2. Por exemplo, se o valor total do Item ofertado for de R\$ 2.000.000,00, temos o seguinte:

$$X = -100 [(2.000.000,00/2.723.238,10) - 1]$$

$$X = -100 [0,7344 - 1]$$

$$X = 26,55$$

O percentual de desconto obtido (26,55) será aplicado sobre o valor de cada subitem.

9.4.2.3. O Modelo de Proposta Detalhada (Anexo III) está configurado para efetuar esse cálculo de proporcionalidade automaticamente, quando inserido o valor total do item 1.

Há que se informar que, tendo-se em vista a natureza do objeto licitado, bem como as práticas de mercado que o rodeiam, a aplicação de descontos lineares, é IMPRATICÁVEL. Portanto, tal previsão é de cumprimento inviável, não apenas pelas características do mercado, mas também pelo fato de que os preços de uma licitação já serem diferenciados, reduzidos em relação àquele ofertado na relação negocial comum.

Onerar a licitante com o repasse de preços mais vantajosos oferecidos em qualquer outra situação de mercado específica - sem a verificação da condição específica que eventualmente tenha gerado o benefício - significa inviabilizar a lucratividade, situação esta contrária aos princípios constitucionais da ordem econômica.

Ainda que a Administração Pública tenha o interesse de pagar o menor valor pelo serviço prestado, não é possível que o preço seja também imposto a qualquer custo ao prestador de serviço que, como agente econômico, possui o direito de obter "lucro", conceito este essencial à existência da livre iniciativa e da atividade empresarial.

Tal situação é ainda mais clara no caso concreto, em que os preços da licitação já são preços diferenciados em relação àqueles do mercado - justamente em função da disputa pelo menor preço.

Assim, pelo exposto, imperiosa a alteração do edital, sobretudo, tendo-se em vista que a manutenção dos itens transcritos, da forma como estão, acarreta, por inúmeras vezes, o fenômeno da licitação deserta, o que gera ainda mais prejuízos à Administração Pública.

Acerca da cláusula 9.4.2, sua inserção tem como fundamento entendimentos do TCU, que apontam para a necessidade de se estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários, fixando preços aceitáveis por subitens, o que afasta eventuais circunstâncias que poderia caracterizar "jogo de planilha".

Questionamento 4:

ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.5.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Compras do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sita na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS, CEP: 79037-100, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

Sr. Pregoeiro, uma vez que os documentos eletrônicos foram produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pode-se entender que a apresentação de cópia autenticada digital tem o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, de modo que há amparo legal e jurídico para habilitar o licitante no procedimento licitatório.

Assim, diante do que aqui foi exposto e esclarecido, entende-se que este respeitável órgão apreciará estas considerações e avaliará como VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos autenticados dispensando-se o envio dos impressos em papel via correios.

Dessa forma estamos contribuindo para melhor sustentabilidade.

Economizar papel é uma das práticas sustentáveis que todos podemos aderir em nossas atividades pessoais e profissionais para que possamos imprimir toda essa documentação teremos que nos deslocar até a empresa, onde fica todo suporte físico de documentos. Atualmente estamos em trabalho remoto. Por esse motivo adotamos Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nossa solicitação será acatada?

Sim, a apresentação de cópia autenticada digital possui o mesmo valor da cópia em papel. Porém, deve-se observar que este Tribunal não exige o encaminhamento de documentos em papel, a cláusula 11.5.1 será aplicada apenas se necessário e imprescindível, conforme cláusula 11.5. A forma de encaminhamento dos documentos será, em regra, virtual.

Att.

Patrícia Helena Rodrigues Freire Ferreira

Gerencia de Vendas Diretas Governo SUL/CO

Diretoria de Vendas Diretas Governo

Cel + 55 67 99902-7004

Av. Afonso Pena, 2386 - 1o andar Centro

79002-933 | Campo Grande-MS



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste email pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

